

NANA T----

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **1007390-96.2016.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem

despejo

Requerente: Maria Angela Amancio de Abreu- Acompanhado(a) pelo(a) Advogado(a)

Dr(a). Mauricio de Lima Racy.

Requerido: Marcio Aparecido Dias, Valter Aparecido Dias - Desacompanhados de

advogado.

Aos 20 de julho de 2016, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **MM Juiz**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. Os requeridos ficarão com o total da residência situada na Rua Esther Marchetti. 164 - São Carlos IV. Com relação a residência situada à Rua Vereador Juvenal Silva nº 217 - Residencial Astolpho Luiz do Prado a requerente ficará com sua totalidade, permitindo que o requerido Márcio permaneça até 31/10/2016 usufruindo do mesmo. Após esse período será cobrado o valor de R\$500,00 mensais e serão usados os meios legais para sua saída. Com a saída do requerido Márcio a autora vai pagar o valor de R\$20.000,00 em 40 parcelas mensais e consecutivas depositadas na conta do requerido - Banco Bradesco - Agência 3124-0 - Conta 0025434-7, com a 1ª parcela para o dia 10 de dezembro de 2016. Em função desse acordo as partes informam que irão peticionar a homologação desse acordo no processo nº 1006938-86.2016 que tramita pela 5ª Vara cível de São carlos. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Amarildo Frossard, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

MM Juiz:	
Requerente(s):	Adv. Requerente(s):
Requerido:	Requeridos: